

**LEI Nº 5.331 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO – APAE, VISANDO A COBERTURA DE UMA QUADRA ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, I e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio – APAE a fim de ser realizada obra de cobertura da quadra esportiva da APAE.

<b>TIPOLOGIA DE SERVIÇOS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATROCÍNIO – APAE	17.839.937/0001-58	R\$ 300.000,00

**§1º** Considera-se auxílio, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, para fins de cobertura da quadra esportiva multifuncional.

**§2º** O valor repassado do auxílio será feito em três parcelas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) sendo que a primeira será paga 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei e as demais, no mesmo dia nos meses subsequentes.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a realizar todos os serviços inerentes à instalação das fundações da obra, utilizando mão de obra própria e bens móveis de sua propriedade para tal.

**Parágrafo Único:** Caso se faça necessário, fica autorizado o Município a contratar mão de obra específica bem como alugar maquinário para a prestação do serviço a que se compromete no caput do artigo 2º.

**Art. 3º** - Somente será concedido auxílio social à entidade mediante prova da existência legal.

**Art. 4º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração, Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

**Art. 6º** - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementado no que couber:

**02.01.03.03.04.122.0009.2.010.3.3.50.41.00.00**

Patrocínio-MG, 1º de outubro de 2021.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal